



# *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## RESOLUÇÃO Nº 155

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Resolução nº 95, de 26.3.91, que trata da substituição temporária e eventual de Juízes Eleitorais, revoga a Resolução nº 149, de 30.11.95, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Resolução nº 95, de 26.3.91, deste Tribunal Regional Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os Juízes de Direito, que responderem pelos serviços eleitorais, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral, proporcional aos dias de efetiva substituição, devendo encaminhar ao TRE requerimento devidamente instruído.

**Art. 5º** O Juiz Eleitoral, que estiver respondendo por outra Zona, fará jus à percepção de apenas uma diária ao mês, quando tiver que se deslocar à sede desta, na forma prevista nesta Resolução.



# *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 155/96

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede da Zona Eleitoral;

II - quando o deslocamento ocorrer por conta e determinação do Tribunal de Justiça.

§ 2º Nos casos a seguir, o Juiz Eleitoral fará jus somente à metade do valor da diária:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede da Zona de que é titular e, desde que não se enquadre nos casos especificados nos incisos I e II do § 1º, deste artigo;

II - quando do retorno à sede da Zona de que é titular;

III - quando o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição da Zona Eleitoral;

IV - quando o deslocamento ocorrer para localidade fora de sua jurisdição, com distância inferior a sessenta quilômetros da sede da Zona de que é titular, ressalvadas as localidades de difícil acesso, a critério do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Havendo excepcional necessidade de serviço, a Presidência do TRE/MS poderá conceder mais de uma diária ao mês, mediante prévio e justificado requerimento do Juiz Eleitoral”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se a Resolução nº 149, de 30.11.95, deste Tribunal, e demais disposições em contrário.

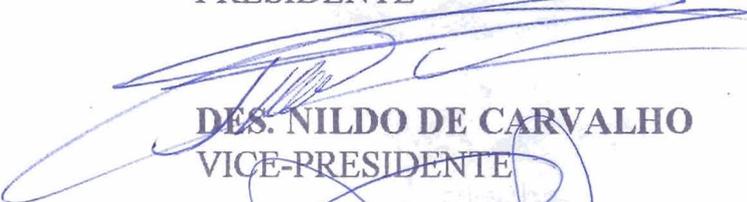


*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 155/96

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 28  
de maio de 1996.

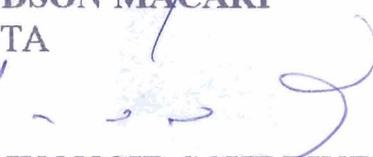
  
DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO  
PRESIDENTE

  
DES. NILDO DE CARVALHO  
VICE-PRESIDENTE

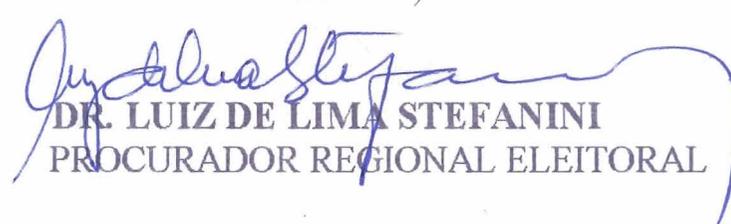
  
DR. JEAN MARCOS FERREIRA  
JUIZ FEDERAL

  
DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO  
JURISTA

  
DR. EDSON MACARI  
JURISTA

  
DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
JUIZ DE DIREITO

  
DR. ROMERO OSME DIAS LOPES  
JUIZ DE DIREITO

  
DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL